PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 3 3 3
(16 DE NOVEMBRO DE 2009)

Dispõe sobre: **EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBRTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam extintos e excluídos do Quadro de Pessoal Trabalhista, parte permanente funções isoladas mensalistas, constante do Anexo 13, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes empregos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
216	Professor	16	Curso Superior em Pedagogia ou Habilitação para atuar na Educação Infantil e/ou nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental	S.M.E.
15	Professor de Educação Física	16	Curso Superior em Educação Física	S.M.E.

ARTIGO 2º - Ficam extintos e excluídos do Quadro de Pessoal Trabalhista, parte permanente funções isoladas mensalistas, constante do Anexo 14, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes empregos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
87	Ajudante de Pedreiro	01		S.M.O.P.P

ARTIGO 3º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Estatutário, pessoal permanente, Cargos isolados de provimento efetivo – Extinção vacância, constante do Anexo 10, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes cargos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Exigências para o cargo	Lotação
216	Professor	16	Curso Superior em Pedagogia ou Habilitação para atuar na Educação Infantil e/ou nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental	S.M.E.
15	Professor de Educação Física	16	Curso Superior em Educação Física	S.M.E.
87	Ajudante de Pedreiro	01		S.M.O.P.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 3 3 3
(16 DE NOVEMBRO DE 2009)

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada dos Cargos Públicos de professor e professor de educação física criados neste artigo será de 08 (oito) horas diárias e a de ajudante de pedreiro será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Novembro de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.